

1. OBJETIVO

A Floene Energias, S.A. (FLOENE) está consciente da sua responsabilidade empresarial, baseando a regulação do exercício da sua atividade em princípios de lealdade, correção, honestidade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais que lhe sejam aplicáveis.

É qualificado como autor de um comportamento suscetível de constituir uma prática de corrupção quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa dar ou prometer dar a terceiro, nacional, estrangeiro ou titular de documento de identificação e/ou viagem emitido por organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a qualquer pessoa que aja por conta ou no interesse e com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem no comércio nacional ou internacional.

A FLOENE garante a proibição de ofertas, pagamentos ou promessas de pagamentos e a aceitação de presentes de uma entidade pública ou funcionário público ou a concessão de autorização a um seu Colaborador de dar ou pagar, direta ou indiretamente, uma qualquer quantia em dinheiro ou em espécie com o objetivo de obter uma vantagem no comércio nacional ou internacional, qualificando-se estas práticas como de corrupção.

São consideradas práticas de corrupção, ativa ou passiva, as seguintes:

Influenciar, por ação ou omissão, a atuação de uma entidade pública ou funcionário público, em estrita violação da Lei, no sentido de obter uma vantagem;

Induzir o exercício de uma influência de uma entidade pública ou funcionário público na decisão de um qualquer ato público.

Estas proibições gerais não se encontram limitadas a pagamentos em dinheiro e incluem vantagens, materializadas em presentes, despesas e encargos suportados com refeições, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas, incluindo familiares, ou entidades públicas ou privadas com quem a FLOENE se relacione, contribuições sob a figura de donativos ou patrocínios e a criação de vínculos laborais na FLOENE ou Sociedades Participadas ou de oportunidades de investimento em atividades comerciais de terceiros.

Nestes termos, sendo tais atos eticamente reprováveis e repudiados, a FLOENE considera interdita, qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, incluindo a tentativa, mesmo que frustrada, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

A FLOENE entende, por isso, que é seu dever assumir o compromisso de promover permanentemente o integral respeito pelas normas da Lei geral e específica aplicáveis às práticas de Combate à Corrupção, tuteladas designadamente pelos Artigos 335.º, 368.º, 372.º a 374.º-B e 375.º a 377.º, todos do Código Penal, pela Lei 20/2008, de 21 de abril (Regime geral de corrupção no comércio internacional e no sector privado), pela Lei 36/94, de 29 de setembro (Medidas de



P-012CA | Política Anti-Corrupção

combate à corrupção e criminalidade económica e financeira), e contidas ainda em diversos regulamentos e disposições estatutárias, considerando tais normas diretamente aplicáveis à FLOENE, às Sociedades participadas, aos órgãos sociais, aos colaboradores, a clientes e fornecedores, como uma prioridade da gestão e pilar fundamental na consolidação dos valores e princípios assumidos pela FLOENE.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política Anti-Corrupção da FLOENE aplica-se a todas as Sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela FLOENE, entendendo-se incluídas neste âmbito todas as Sociedades cujo controlo ou gestão operacional seja detido, direta ou indiretamente, pela FLOENE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como a todos os colaboradores das mesmas Sociedades, sobretudo aqueles que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados a promover nessas Sociedades a adoção de medidas tendentes ao reconhecimento e implementação desta Política, e ainda – com as necessárias adaptações – aos colaboradores permanentes ou eventuais, familiares dos colaboradores, mandatários, auditores externos e a outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

Neste sentido, deve entender-se que a noção de “colaboradores” inclui todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da FLOENE.

Por “clientes” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas a quem as Sociedades participadas pela FLOENE fornecemos os seus produtos ou prestam os seus serviços.

Por “fornecedores” deve entender-se as pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos às Sociedades participadas pela FLOENE ou lhe prestam serviços, incluindo-se neste conceito, entre outros, os intermediários, agentes, subcontratados e consultores.

Por “Stakeholders” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas com quem as Sociedades participadas pela FLOENE se relacionam nas suas atividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas, investidores, autoridades e outras entidades públicas e representantes das comunidades com as quais as referidas Sociedades participadas pela FLOENE interagem, em Portugal ou no estrangeiro.

3. COMPROMISSOS

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, a FLOENE no seu todo, incluindo as Sociedades por si participadas, e os seus Colaboradores de per si, assumem o compromisso de:

- Conduzir os negócios e as atividades societárias da FLOENE e das Sociedades participadas por esta dentro de um quadro de transparência, correção, profissionalismo, rigor, boa-fé e com o pleno respeito pelas regras da concorrência.



P-012CA | Política Anti-Corrupção

- A FLOENE considera interdita, qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, incluindo a tentativa, mesmo que frustrada, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.
- A FLOENE, através dos seus colaboradores, coopera ativa e integralmente com as autoridades e entidades administrativas e governamentais, nacionais e estrangeiras, mantendo comportamentos caracterizados pelo rigor, transparência e franca colaboração, promovendo o diálogo junto às instituições e às organizações da sociedade civil, sendo proibido prestar, induzir ou favorecer declarações falsas às autoridades.
- A FLOENE assegura que a preparação das contas é feita de acordo com os normativos nacionais e internacionais e elabora periodicamente, nos prazos estabelecidos, o reporting de informação contabilística e financeira, mantendo os registos contabilísticos atualizados, refletindo os mesmos de forma correta e precisa a situação contabilística e financeira da Empresa.
- A FLOENE respeita os critérios de mercado, não promovendo ou participando em qualquer tipo de atividades suscetíveis de violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais destinadas à obtenção de vantagens sobre os concorrentes.
- A FLOENE, e as Sociedades por esta participadas, assumirão como princípio a exigência de aceitação e cumprimento dos princípios constantes desta Política, por parte de todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que pretendam celebrar contratos, protocolos, memorandos ou outros instrumentos que visem o estabelecimento de relações comerciais ou de colaboração profissional.
- Os Colaboradores, no desenvolvimento das suas atividades profissionais enquanto mandatados para tal pela FLOENE, observam os princípios da lealdade, rigor, transparência, probidade, diligência, eficiência e abertura ao mercado, sendo todas as suas ações, operações e negociações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência das informações, pela legitimidade formal e substancial da sua atuação e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte, tudo de acordo com as normas vigentes e procedimentos internos e com o empenho e rigor profissional exigíveis.

4. SISTEMA DE REPORTING

A ocorrência de uma qualquer situação que constitua uma violação do disposto na presente Política, deve ser imediatamente comunicada ao Superior Hierárquico da Área onde tal suceda que fica, por sua vez, responsável por reportar à Comissão de Ética e Conduta da FLOENE, tal facto com o objetivo da sua análise e, se for o caso, aplicação das medidas consideradas aplicáveis



P-012CA | Política Anti-Corrupção

5. MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

A FLOENE garante a disponibilização da presente Política a todos os Colaboradores, incluindo os que estão vinculados a Sociedades por si Participadas, que a devem cumprir integralmente e sem exceção.

Caberá à Comissão de Ética e Conduta da FLOENE garantir a implementação da presente Política bem como a sua interpretação e o esclarecimento de dúvidas e casos omissos.

Todos os Colaboradores da FLOENE, clientes, fornecedores podem dirigir-se à referida Comissão para colocar qualquer dúvida ou solicitar esclarecimentos, reportar alguma ocorrência ou situação irregular que possa violar o determinado nesta Política.

6. INCUMPRIMENTO

Os Artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei 20/2008, de 21 de abril (Regime geral de corrupção no comércio internacional e no sector privado) dispõem que a corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional e a corrupção ativa ou passiva no sector privado, conduzem à aplicação de pena de prisão e pena de multa, com molduras penais variáveis¹.

Para efeitos de aplicação de legislação laboral, constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, o desvio ao cumprimento das normas gerais de conduta estabelecidas na presente Política.

Conselho de Administração

04/04/2019

¹ **Artigo 7.º**

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 8.º

Corrupção passiva no sector privado

1 — O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

2 — Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

Artigo 9.º

Corrupção ativa no sector privado

1 — Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

2 — Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.